



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA - CP02/2021

(ARTIGO 112º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 1.ª – Objeto do procedimento.....</i>	4
<i>Cláusula 2.ª – Requisitos de Natureza Social ou Ambiental</i>	4
<i>Cláusula 3.ª – Contrato</i>	4
<i>Cláusula 4.ª- Prazo do contrato.....</i>	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
<i>Cláusula 5ª – Obrigações principais do fornecedor</i>	5
<i>Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	5
<i>Cláusula 7ª – Entrega dos bens objeto do contrato</i>	6
<i>Cláusula 8.ª - Inspeção e testes</i>	6
<i>Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias</i>	6
<i>Cláusula 10.ª - Garantia técnica.....</i>	7
<i>Cláusula 11ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato</i>	7
<i>Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo</i>	8
<i>Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo.....</i>	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES DE V. N. DE POIARES	9
<i>Cláusula 14ª – Valor e Condições de Pagamento.....</i>	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
<i>Cláusula 15ª – Penalidades Contratuais.....</i>	9
<i>Cláusula 16ª – Força Maior</i>	10
<i>Cláusula 17ª – Resolução do Contrato</i>	10
<i>Cláusula 18ª – Modificação objetiva do Contrato.....</i>	11
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO.....	11
<i>Cláusula 19ª – Caução e seguros.....</i>	11
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
<i>Cláusula 20ª – Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios</i>	11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
<i>Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	12



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

<i>Cláusula 22ª – Comunicações e notificações.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 23ª – Gestor do Contrato</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 24ª – Contagem dos Prazos</i>	<i>12</i>
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do procedimento

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de equipamento para Lavandaria**, a instalar na sede da Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, nas quantidades e condições especificadas nas condições técnicas do presente caderno de encargos.

O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte e montagem do equipamento.

Cláusula 2.ª – Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Dado que a presente aquisição de bens não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. Será celebrado contrato escrito, entre a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares e o Adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja minuta será objeto de prévia aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar e enviado à apreciação do Adjudicatário, que refletirá o disposto no presente Caderno de Encargos e todos os demais direitos e obrigações das partes.
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes documentos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada; e
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª- Prazo do contrato

O prazo máximo para conclusão do fornecimento é de 90 (noventa) dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª – Obrigações principais do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar o fornecimento de acordo com o estabelecido no respetivo contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - Fornecer os bens à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - Instalar o equipamento fornecido;
 - Garantia dos bens;
 - Obrigação de continuidade de fabrico de peças e acessórios;
 - Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - Não alterar as condições do fornecimento dos bens à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como à instalação do equipamento em perfeitas condições de utilização.
4. O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, aplicados e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os equipamentos fornecidos.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Irmandade de Nossa Senhora das



Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo da sua utilização, a contar da data da conclusão do seu fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. A todo o tempo que a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias úteis a contar do término do fornecimento de todos os bens que constituem encargo do adjudicatário no âmbito da presente aquisição de bens, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares procede à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e



requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos bens fornecidos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES DE V. N. DE POIARES

Cláusula 14ª – Valor e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **€ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação / montagem dos mesmos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento do valor referido no n. 1 será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes aos bens entregues, após verificação da respetiva conformidade pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares.
4. Em caso de discordância por parte da Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - ii. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
 - iii. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 0.5% do preço contratual
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5. A Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª – Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a Irmandade Nossa Senhora das Necessidades de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade dos bens fornecidos.



2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos na data da sua receção.

Cláusula 18ª – Modificação objetiva do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela Irmandade Nossa Senhora das Necessidades de Vila Nova de Poiares, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 19ª – Caução e seguros

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a €500.000,00, não é obrigatória a prestação de caução.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª – Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios

1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, podem a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
2. b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro
3. O foro para dirimir as questões respeitantes à execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no art.º 290º, do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar designou, como gestor do contrato o funcionário Bruno Ribeiro, que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.

O gestor do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 24ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Fornecimento e montagem de equipamento para a lavandaria, incluindo todos os trabalhos acessórios necessários à sua instalação em perfeitas condições de funcionamento e utilização, assegurando as áreas de segurança correspondentes a cada tipo de equipamento, ficando **sujeitos às seguintes Especificações Técnicas e quantidades**:

- i. **Carro cuba para roupa húmida, com as dimensões de 1150x770x750**, equipado com cuba construída em polietileno de alta densidade com capacidade para 570 litros, apoiada sobre estrutura em tubo galvanizado pintado a epóxi com 4 rodas giratórias, resistente a humidade e produtos químicos.

Quantidade: **2 Unidades**

- ii. **Carro cuba para roupa húmida, com dimensões de 850x650x700**, equipado com cuba construída em polietileno de alta densidade com capacidade para 250 litros, apoiada sobre estrutura em tubo galvanizado pintado a epóxi com quatro rodas giratórias, resistente a humidade e produtos químicos.

Quantidade: **1 Unidade**

- iii. **Carro de recolha de roupa suja, com dimensões de 2000x1000x920mm**, equipado com saco de PVC fixo com capacidade para 1500 litros fixo à estrutura com quatro molas de alta resistência, estrutura em tubo zincado com 4 rodas giratórias

Quantidade: **1 Unidade**

- iv. **Carro porta cabides, com as dimensões de 530x1500x1500mm**, equipado com estrutura porta cabides, estrutura/pega tubular, entrada liso, construção em aço inox, 4 rodas giratórias sendo 2 com travão

Quantidade: **1 Unidade**

- v. **Carro de lavandaria duplo, com as dimensões de 745x482x950mm**, com 2 tampas e base em polipropileno, elásticos para fixação dos sacos, estrutura metálica pintada e 4 rodas giratórias.

Quantidade: **4 Unidades**

- vi. **Carro de serviço com as dimensões de 850x530x1550mm**, com 5 prateleiras, construção em aço inox, 4 rodas giratórias sendo 2 com travão.

Quantidade: **1 Unidade**



- vii. Lava mãos de pé misturador em aço inox, com as dimensões de 400x400x850mm, equipado com tampo com cuba redonda, alçado posterior, bica, torneira misturadora com comando com pedal.

Quantidade: **2 Unidades**

- viii. Tanque de lavagem / demolha em fibra.

Quantidade: **1 Unidade**

- ix. Bancada Neutra em aço inox com as dimensões de 1800x600x900mm, equipada com tampo e estrado lisos, pés reguláveis em altura.

Quantidade: **4 Unidades**

- x. Máquina de passar a ferro com tábua de passagem, com aspiração e aquecimento, equipada com ferro e caldeira em aço inox, aspiração de elevado rendimento, baixo consumo energético com tábua de 1200x400mm. Com as seguintes características:

✓ Dimensões (LPA)	1400x610x930mm
✓ Altura superfície	920mm
✓ Potência da superfície	800 W
✓ Potência da caldeira	4000 W
✓ Capacidade da Caldeira	6 l
✓ Potência do ferro	800 W
✓ Potência da Aspiração	0.5 HP
✓ Alimentação elétrica	400V/3/50 Hz
✓ Entrada de água	10mm
✓ Pressão vapor	4 bar

Quantidade: **2 Unidades**

- xi. Calandra passadora secadora elétrica, com as seguintes características:

✓ Aquecimento	Elétrico
✓ Comprimento útil do cilindro	2120mm
✓ Diâmetro do cilindro	325mm
✓ Velocidade	1 a 5 m/min
✓ Potencia do aquecimento elétrico	21,13 kW
✓ Dimensões da máquina (LxPxA)	2895x872x1416mm
✓ Capacidade de evaporação elétrico	20 (0,7) l/h (cu.ft/h)
✓ Velocidade normal	5(16) m/min (ft/min)
✓ Alta velocidade	11(36) m/min (ft/min)
✓ Nível de ruído	<70 db
✓ Vibrações	Não
✓ 380-415V – 3PH+M-50Hz	
○ Interruptor externo	50 Amps
○ Seção do cabo	10(6) mm ² (AWG)



- Máxima potência elétrica 21.83-24.11 kW
- Consumo Nominal Total 35-37 Amps
- ✓ Extração de Fumaça-Modelos elétricos e de vapor
 - Máxima pressão 8,3 (0,33) mmH₂O (in.wc)
 - Fluxo mínimo 600 (353) m³/h
 - Diâmetro 114,0 (4) mm (in)
- ✓ Entrada e saída de roupa pela parte frontal, dispositivo de segurança para proteção das mãos c/ duplo sensor que controla a posição ativa de repouso, sistema que regula automaticamente a velocidade de engomagem em função da natureza e da humidade contida na roupa.

Quantidade: **1 Unidade**

xii. **Secador elétrico rotativo de fluxo transversal de roupa**, com as seguintes características:

- ✓ Aquecimento Elétrico (E)
- ✓ Volume Tambor 660 L
- ✓ Diâmetro do Tambor 940mm
- ✓ Comprimento do Tambor 950mm
- ✓ Capacidade (1/25-1/18) 26,4 kg -37 kg
- ✓ Aquecimento elétrico (E) –ER (potencia reduzida)/EN (potencia normal)

24,8 km/31,0 kw

- ✓ Aquecimento elétrico (E) – Voltagem/consumo/Tempo secagem capacidade 1/25 200-415-50-60Hz. Trifásica/1,07kWh/l/28 min
- ✓ Dimensões máquina (LxPx A) 1002x1343x1828 (vapor-1859) mm
- ✓ Altura da porta 695 mm
- ✓ Capacidade (fator carga 1:20) 33 (72,8) kg (lb)
- ✓ Capacidade (fator carga 1:25) 26,4 (58,2) kg (lb)
- ✓ Volume do cesto 660 (23,3) dm³ (cu ft)
- ✓ Diâmetro cesto 940 (37,0) mm (in)
- ✓ Nível de ruído <64 dB (A)
- ✓ Dissipação de calor 7%
- ✓ Aquecimento elétrico
 - Potência 31 kW
 - Capacidade de evaporação 28 l/h
 - Tempo de secagem 27 min
 - Eficiência 1,1 kWh/l
- ✓ Motores
 - Cesto 0,85 kW
 - Ventilador 0,68 kW
- ✓ Saída de Vapores
 - Diâmetro extração 200 (8) mm (in)
 - Fluxo 1402 (49511) m³/h (cu.ft/h)
- ✓ Variantes elétricas
 - Elétrica 380-415V 3Ph 50/60Hz 32,4 (52) kW(A)
 - Elétrica reduzida 380-415V 3Ph 50/60Hz 26,2 (43) kW(A)



- ✓ Dimensões da máquina
 - Largura 1002 (40,6) mm (in)
 - Profundidade 1343 (57,1) mm (in)
 - Altura 1828 (78,1) mm (in)
- ✓ Tambor em aço inox reversível.

Quantidade: **1 Unidade**

xiii. **Secador de roupa rotativo de fluxo transversal**, com sistema de aquecimento elétrico, com as seguintes características:

- ✓ Aquecimento Elétrico (E)
- ✓ Volume Tambor 460 L
- ✓ Diâmetro do Tambor 940mm
- ✓ Comprimento do Tambor 663mm
- ✓ Capacidade (1/25-1/18) 18,4 kg -25,5 kg
- ✓ Aquecimento elétrico (E) –ER (potencia reduzida)/EN (potencia normal)
18,1 km/24,8 kw
- ✓ Aquecimento elétrico (E) – Voltagem/consumo/Tempo secagem capacidade 1/25
200-415-50-60Hz. Trifásica/1,09kWh/l/28 min
- ✓ Dimensões máquina (LxPxA) 1002x1056x1828 (vapor-1859) mm
- ✓ Altura da porta 695 mm
- ✓ Capacidade (fator carga 1:20) 23 (50,7) kg (lb)
- ✓ Capacidade (fator carga 1:25) 18,4 (40,6) kg (lb)
- ✓ Volume do cesto 460 (16,2) dm³
- ✓ Diâmetro cesto 940 (37,0) mm (in)
- ✓ Nível de ruído <64 dB (A)
- ✓ Dissipação de calor 8%
- ✓ Aquecimento elétrico
 - Potência 24,6 kW
 - Capacidade de evaporação 21 l/h
 - Tempo de secagem 27 min
 - Eficiência 1,1 kWh/l
- ✓ Motores
 - Cesto 0,8 kW
 - Ventilador 0,65 kW
- ✓ Saída de Vapores
 - Diâmetro extração 200 (8) mm (in)
 - Fluxo 1363 (48116) m³/h (cu.ft/h)
- ✓ Variantes elétricas
 - Elétrica 380-415V 3Ph 50/60Hz 26,2 (43) kW(A)
 - Elétrica reduzida 380-415V 3Ph 50/60Hz 19,6 (57) kW(A)
- ✓ Dimensões da máquina
 - Largura 1002 (40,6) mm (in)
 - Profundidade 1056 (45,8) mm (in)
 - Altura 1828 (78,1) mm (in)



Quantidade: **1 Unidade**

xiv. **Máquina de lavar roupa de alta velocidade**, instalada sem fixação ao piso, com as características:

- ✓ Aquecimento Elétrico (E)
- ✓ Controlador Inteli
- ✓ Velocidade lavagem 20-42 r.p.m.
- ✓ Velocidade centrifugação 335,530,698,937 r.p.m.
- ✓ Factor G 405
- ✓ Volume tambor 280 dm³
- ✓ Diâmetro Tambor 825 mm
- ✓ Capacidade de carga seco (1/9 e 1/10) 31 kg/28 kg
- ✓ Capacidade roupa seca 1/9 32 (69,69) kg (lb)
- ✓ Capacidade roupa seca 1/10 28 (61,7) kg (lb)
- ✓ Volume cesto 284 (10,0) dm³ (cu ft)
- ✓ Diâmetro cesto 825 (32,5) mm (in)
- ✓ Comprimento cesto 524 (20,6) mm (in)
- ✓ Carga estática transmitida 812 (1.790,1) kg (lb)
- ✓ Carga dinâmica transmitida 183 (403,4) kg (lb)
- ✓ Frequência carga dinâmica 15,5 Hz
- ✓ Energia cinética 82.143 N*m
- ✓ Nível de ruído <70 dBA
- ✓ Dimensões da máquina
 - (L) Largura 1053 (41,5) mm(in)
 - (P) Profundidade 1.294 (50,9) mm(in)
 - (H) Altura 1.500 (59,1) mm(in)
 - Peso 636 (1.401) kg (lb)
 - Diâmetro boca de carga 426 (16,8) mm (in)
 - (h) Altura base porta ao piso 600 (23,6) mm (in)
- ✓ Velocidades
 - Lavagem 42 r.p.m.
 - Centrifugação 930 r.p.m.
 - Factor G 400
- ✓ Ligações
 - Água quente
 - Conexão ¾ in
 - Pressão recomendada 0,5-6 (7) bar (psi)
 - Fluxo (4 bar-58 P.S.I.) 60 (16) l/min (Usgal/min)
 - Temperatura máxima 80 (176) °C (°F)
 - Dreno
 - Dreno de gravidade 3 in
 - Fluxo 130 (34) l/min (Usgal/min)
 - Dosagem externa
 - Conexão 3/8 in
 - (E) Eletricidade



- ✓ Aquecimento elétrico
 - Voltagem Nominal – 380-415 V
 - 50/60 Hz 3ph
 - Potencia de aquecimento – 19,4 kW
 - Potência total kW - 20,6
 - Interruptor - 40
- ✓ Tambor em aço inox, cuba em aço inox, sistema de carga e descarga frontal, controlo através de microprocessador eletrónico com capacidade para 8 programas de lavagem sendo programáveis individualmente fase a fase (até 9 fases p/ programa)

Quantidade: **1 Unidade**

xv. Máquina de lavar roupa de alta velocidade, instalada sem fixação ao piso, com as características:

- ✓ Aquecimento Elétrico (E)
- ✓ Controlador Logi C
- ✓ Velocidade lavagem 42 r.p.m.
- ✓ Velocidade centrifugação 996 r.p.m.
- ✓ Factor G 400
- ✓ Volume tambor 239 l
- ✓ Diâmetro Tambor 765 mm
- ✓ Capacidade de carga seco (1/9 e 1/10) 27 kg/24 kg
- ✓ Dimensões da máquina (LxPxA) 975x1225x1477 mm
- ✓ Capacidade roupa seca 1/9 26,6 (58,5) kg (lb)
- ✓ Capacidade roupa seca 1/10 23,9 (52,7) kg (lb)
- ✓ Volume cesto 239 (8,4) dm³ (cu ft)
- ✓ Diâmetro cesto 765 (30,1) mm (in)
- ✓ Comprimento Cesto 520 (20,5) mm (in)
- ✓ Carga estática transmitida 693 (1.528) kg (lb)
- ✓ Carga dinâmica transmitida 132 (291) kg (lb)
- ✓ Frequência carga dinâmica 16,1 Hz
- ✓ Energia cinética 74.789 N*m
- ✓ Nível de ruído <70 dbA
- ✓ Dimensões da máquina
 - (L) Largura 975 (38,4) mm(in)
 - (P) Profundidade 1.225 (48,2) mm(in)
 - (H) Altura 1.477 (58,1) mm(in)
 - Peso 584 (1.289) kg (lb)
 - Diâmetro boca de carga 424 (16,7) mm (in)
 - (h) Altura base porta ao piso 581 (22,9) mm (in)
- ✓ Velocidades
 - Lavagem 42 r.p.m.
 - Centrifugação 966 r.p.m.
 - Factor G 400
- ✓ Ligações
 - Água quente



- Conexão 3/4 in
- Pressão recomendada 0,5-6 (7-87) bar (psi)
- Fluxo 60 (16) l/min (USgal/min)
- Temperatura máxima 80 °C (°F)
- Dreno
 - Dreno de gravidade 3,1 in
 - Fluxo 130 (34) l/min (USgal/min)
- Dosagem externa
 - Conexão 3/8 in
 - (E) Eletricidade
- ✓ Aquecimento elétrico
 - Voltagem Nominal – 380-415 V
 - Hz - 50/60 Hz 3ph
 - Potencia de aquecimento – 12/19,6 kW
 - Potência total kW - 13/20,8
 - Interruptor A - 25/40
- ✓ Tambor em aço inox c, cuba em aço inox, sistema de carga e descarga frontal, controlo através de microprocessador eletrónico

Quantidade: **1 Unidade**

- xvi. Estante em alumínio/polietileno, com as dimensões de 4600x470x2000mm, equipada c/ estrutura em alumínio anodizado de 15 microns, 5 níveis de prateleiras em polietileno, pés reguláveis em altura.

Quantidade: **3 Unidades**

- xvii. Estante em alumínio / polietileno, com as dimensões de 3370x470x2000mm, equipada c/ estrutura em alumínio anodizado de 15 microns, 5 níveis de prateleiras em polietileno, pés reguláveis em altura.

Quantidade: **2 Unidades**

- xviii. Estante em alumínio / polietileno, com as dimensões de 3780x470x2000mm, equipada c/ estrutura em alumínio anodizado de 15 microns, 5 níveis de prateleiras em polietileno, pés reguláveis em altura.

Quantidade: **1 Unidade**

- xix. Estante em alumínio / polietileno, com as dimensões de 2890x470x2000mm, equipada c/ estrutura em alumínio anodizado de 15 microns, 5 níveis de prateleiras em polietileno, pés reguláveis em altura.

Quantidade: **3 Unidades**



- xx. Estante em alumínio / polietileno, com as dimensões de 1880x470x2000mm, equipada c/ estrutura em alumínio anodizado de 15 microns, 5 níveis de prateleiras em polietileno, pés reguláveis em altura.

Quantidade: **2 Unidades**

A posição das prateleiras será a seguinte:

Medidas	Disposição das Prateleiras				Qtd
4600x470x2000	1180	1180	1180	1060	3
3780x470x2000	1300	1300	1180		1
3370x470x2000	1300	1300	770		2
2890x470x2000	1060	1060	770		3
1880x470x2000	940	940			2

Vila Nova de Poiares, 20 de dezembro de 2021

O Provedor,

Assinado por : **MANUEL LOBO DOS SANTOS**

Num. de Identificação: BI025352202

Data: 2021.12.20 18:37:13+00'00'

Manuel L



CARTÃO DE CIDADÃO